

São Paulo, _____(data).

Ao
Hospital/Maternidade _____

At.: Sr(a.) Dr(a). Diretor(a) Clínico(a)

Ref.: REQUERIMENTO DE PEÇAS ANATÔMICAS - PLACENTA

Prezados Senhores,

REQUEIRO MINHA PLACENTA, em razão de ter vivenciado meu parto/abortamento no dia _____ neste estabelecimento.

A placenta é um órgão do corpo humano desenvolvido apenas pelas mulheres durante o ciclo gravídico puerperal, e consoante a Resolução nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, somente poderá ser considerada material para descarte quando não houver sua requisição:

7 - GRUPO A3 7.1 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Especialmente sobre este tema, a própria ANVISA já se manifestou publicamente reconhecendo que a placenta NÃO deve ser considerada Resíduo de Serviço de Saúde (RSS) caso haja sua requisição:

Uso e consumo de Placenta ⁽¹⁾
Havendo a requisição da placenta pela família, o material não deve ser considerado como Resíduo de Serviço de Saúde (RSS). Assim, o serviço deve dispor de procedimentos próprios para garantir que o paciente ou a sua família recebam um material com a segurança de que ficará preservado com o tempo, pois é de fácil putrefação. Se não houver a requisição da placenta pela família, o material deve ser considerado como Resíduos de Serviço de Saúde e ser destinado conforme define a [RDC 306/2004](#), que trata de resíduos.
Na maior parte dos casos, a placenta não apresenta risco da presença de agentes infectantes, a não ser que a grávida esteja contaminada, o que levaria à problemas também com o bebê. Nesse caso, o resíduo deve ser encaminhado para tratamento antes da disposição final e a criança deve ser encaminhada para tratamento médico.

1 - Parecer Técnico da ANVISA sobre a Placenta:
http://portal.anvisa.gov.br/informacoes-tecnicas13?p_p_id=101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2&p_p_col_id=column-2&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_groupId=219201&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_urlTitle=uso-e-consumo-de-

placenta&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_assetEntryId=2871076&_101_INSTANCE_WvKKx2fhdjM2_type=content

Reitero que existe também orientação expressa da Organização Mundial de Saúde- OMS no sentido de permitir às mulheres que recebam suas placentas, a fim de darem o melhor destino a seus próprios órgãos conforme sua liberdade de consciência e crença, em razão da importância cultural deste ato para elas. Desde Abril de 1985, em conferência internacional realizada em Fortaleza/CE, no Brasil, e desde Agosto/1985 no artigo “Tecnologias Apropriadas para o Nascimento”, a OMS sustenta que:

O bem estar da recém mãe deve ser garantido por meio de livre acesso ao parto para o membro da família escolhido, e durante todo o período pós-natal; mulheres que pariram em instituições devem manter seu direito de decidir sobre vestimentas, alimentação, destino da placenta e outras práticas culturalmente significantes; e os recém nascidos saudáveis devem permanecer com suas mães todo o tempo possível (...) ⁽²⁾

Por sua vez, a constituição federal brasileira confere proteção especial à **autonomia sobre o próprio corpo** (dignidade da pessoa humana - art. 1º, inciso III) e à **inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença** (art. 5º, inciso VI).

Ademais disso, é vedado a qualquer profissional médico a limitação dos direitos dos pacientes por força do artigo 24 de seu Código de Ética profissional:

É vedado ao médico: Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Por fim, em razão ainda do princípio da legalidade – pelo qual **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”** (CF/88 – art. 5º. II) – e diante da completa ausência de lei federal que considere a placenta requerida pela mulher um resíduo apto ao descarte hospitalar, **REQUEIRO A DISPONIBILIZAÇÃO DA MINHA**

PLACENTA EM ACONDICIONAMENTO ADEQUADO PARA ENTREGA IMEDIATA.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO

RG Nº

2 - Organização Mundial de Saúde, 1985:

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/2863457>